

Processo nº 3123/2016

RESUMO

A reclamação versa sobre um contrato de fornecimento de gás celebrado entre o reclamante e a reclamada.

O fornecimento de gás foi interrompido por falta de pagamento, sustentando ainda a reclamada que não pode proceder à religação porque existem fugas na instalação de gás do reclamante.

O reclamante pede o restabelecimento do serviço de fornecimento de gás natural e anulação dos valores facturados por duas interrupções de fornecimento, no montante total de € 64,34.

Efectuadas as operações, verifica-se que o reclamante tem uma dívida de 6,75€ que deverá pagar oportunamente, devendo também mandar reparar as fugas, a fim de lhe ser restabelecida a ligação do gás. A reclamação ficou assim resolvida, com base no Regulamento das Relações Comerciais e Regulamento da Qualidade dos Serviço do sector do gás natural de 2013 (139-A/2013 de 16 de abril).

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade dos Serviço do sector do gás natural de 2013 (139-A/2013 de 16 de abril).

Pedido do Consumidor: Restabelecimento do serviço de fornecimento de gás natural e anulação dos valores facturados por duas interrupções de fornecimento, no montante total de € 64,34.

Sentença nº 225/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi apreciada a reclamação.

Foi dada a palavra à representante da reclamada (Dra. ---) tendo por ela sido dito que foi emitida uma nota de crédito no valor de 58,22€, com vista a anular as facturas relativas ao custo da religação do gás no montante de 17,01€ e 30,32€, no valor global de 47,33€ mais IVA que perfaz 58.22€.

Informa ainda que a nota de crédito foi emitida hoje, pelo que ainda não chegou à posse do reclamante.

Relativamente à factura no valor de 90,47€, relativa ao período de 27/10 a 1/12/2016, será anulado o valor de 83,72€, ficando o reclamante a dever à reclamada o montante de 6,75€.

A reclamada irá enviar o IBAN ao reclamante, a fim de este transferir para a GALP o referido montante de 6,75€.

Quanto à religação do gás, foram aqui e agora entregues ao reclamante os relatórios subscritos pelos representantes da ---- (informação nº 292994 e informação nº 320068) que informam que existe fuga.

Estes relatórios foram enviados ao Centro e ao reclamante que diz não os ter recebido.

Face aos relatórios, o reclamante terá que contactar duas entidades, uma que repare as irregularidades e outra que ateste e emita os respectivos certificados.

A --- após ter verificado a existência de uma fuga de gás não poderia proceder à religação, nem pode fazê-lo até que essas fugas sejam eliminadas e não está provado que já estejam eliminadas.

A ---- só pode proceder à religação quando o reclamante contactar uma entidade instaladora, cuja identificação poderá encontrar no site da Direcção Geral de Energia (DGE) que emita um documento que ateste as boas condições da instalação.

Logo que os certificados estejam emitidos e na posse do reclamante, este deverá informar a comercializadora que procederá à ordem de religação.

Esclarece-se ainda que relativamente ao primeiro corte, devido à falta de pagamento dum factura, não fica provado que o reclamante foi avisado para pagar essa factura no prazo de 20 dias. Foi esta a razão que levou a LisboaGás a proceder à anulação de todas as facturas emitidas para pagamento de religação e cortes, ficando apenas o reclamante com uma dívida de 6,75€ para com a reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se resolvida a reclamação com base no Regulamento das Relações Comerciais e Regulamento da Qualidade dos Serviço do sector do gás natural de 2013 (139-A/2013 de 16 de abril).

Em face da situação exposta, o reclamante deverá proceder ao pagamento de 6,75€ à reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

